



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

TERMO ADITIVO MODIFICATIVO Nº 04/01

Contrato nº: 12/CR/2000

Autos DER nº: 224.182/DER/97

Procomis nº: 116/00

Partes Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo DER/SP, neste ato representado por seu Superintendente, Engº. Pedro Ricardo Frissina Blassioli.

Concessionária: Rodovias das Colinas S/A, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr. Sidney dos Passos Ramos, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. Jorge Luiz Trivisani.

Objeto do Contrato: Exploração, mediante Concessão, da Malha Rodoviária correspondente ao Lote 13, , compreendendo a execução, gestão e fiscalização dos Serviços Delegados, Serviços Complementares e Apoio aos Serviços não Delegados.

Finalidade: O presente termo tem por finalidade aditar e modificar o Contrato de Concessão 012/CR/2000, por mútuo acordo entre as partes,

Considerando a alteração introduzida pela Lei Complementar nº 100, de 22/dezembro/99, que autorizou os Municípios a tributar os serviços de exploração de rodovias mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais;

RUBRICAS: CONTRATANTE  CONCESSIONÁRIA  1 DE 3



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

66

Considerando que o Contrato de Concessão nº 012/CR/2000, prevê em sua cláusula nº 24, item 24.1, inciso IV, direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro diante de alterações legais, de caráter específico, que tenham impacto significativo e direto sobre as receitas ou sobre os custos dos serviços pertinentes às atividades abrangidas pela Concessão, para mais ou para menos;

Considerando que a Concessionária apresentou seu pedido devidamente instruído com a documentação prevista no ofício circular CST-GER - Circular 355;

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **CONCESSIONÁRIA** fica autorizada pelo **CONTRATANTE**, a descontar mensalmente dos valores previstos na cláusula 46.1, inciso II, alínea "b" do contrato ora aditado, o valor efetivamente recolhido à título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (**ISS**) nos termos da Lei Complementar 100/99, conforme demonstrado na planilha anexa.

Uma vez que o valor do desconto autorizado acima é insuficiente para o cabal cumprimento da obrigação tributária, a **CONCESSIONÁRIA** poderá ainda deduzir do ônus variável, estabelecido na cláusula 46.1, inciso I, a diferença apurada, constante da planilha supra referida.

A autorização dos descontos supra mencionados fica condicionada à demonstração do efetivo pagamento da exação, através das guias de recolhimento (GPS) devidamente autenticadas pela instituição recebedora.

all
1/
/





67

**SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente instrumento vigorará até o dia 31.12.2001, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA

Continuam em vigor todas as demais cláusulas, condições, anexos e demais termos do Contrato de Concessão nº 012/CR/00, naquilo que não conflitarem com o conteúdo deste ou que não tenham sido aqui expressamente alterados.

Lavrado em 4 (quatro) vias, em 3 (três) folhas, na Superintendência do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, situado na Avenida do Estado, 777, São Paulo – SP, aos 05 de novembro de 2001, lido e achado conforme é assinado pelas partes e testemunhas.

PELO DER/SP

PEDRO RICARDO FRISSINA BLASSIOLI
Superintendente do DER/SP

PELA CONCESSIONÁRIA

SIDNEY DOS PASSOS RAMOS
JORGE LUIZ TREVISANI

Testemunhas

Nome: MARCIA BERNARDO
RG: 4876890-7
Nome: Marcia Simoni
RG: 30785031-6

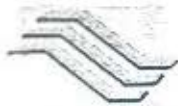
68/

RODOVIA DAS COLINAS - Lote 13 - DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO ISS (R\$ mil)

PREVISÃO DA CONCESSIONÁRIA					PREVISÃO DA COMISSÃO DE CONCESSÕES				
Município	% Aliquota	% Participação	Receita Base	Valor ISS	Receita Base	Valor ISS	Ônus Fixo	Ônus Variável	Ônus Total
<u>Lei Regulamentada</u>									
Boituva	5%	20,72%	19.084	954,20	20.542	1.027			
Cabreúva	5%	2,43%	2.235	111,73	2.409	120			
Campinas	5%	5,06%	4.658	232,89	5.016	251			
Cerquilha	5%	0,55%	502	25,10	545	27			
Indaiatuba	5%	18,00%	16.574	828,71	17.845	892			
Itú	5%	13,43%	12.370	618,52	13.315	666			
Itupeva	5%	5,09%	4.687	234,35	5.046	252			
Jundiá	5%	1,04%	958	47,89	1.031	52			
Piracicaba	5%	4,17%	3.841	192,06	4.134	207			
Porto Feliz	5%	10,59%	9.752	487,58	10.499	525			
Rio Claro	5%	6,93%	6.380	318,98	6.870	344			
Rio as Pedras	5%	2,14%	1.973	98,64	2.122	106			
Saltinho	5%	0,36%	328	16,39	357	18			
Salto	5%	4,19%	3.857	192,86	4.154	208			
Sorocaba	5%	0,80%	739	36,93	793	40			
Tatui	5%	2,08%	1.915	95,76	2.062	103			
Tiete	5%	2,44%	2.243	112,15	2.419	121			
TOTAL (Vr Reembolso)		100%	92.095	4.604,75	99.160	4.958	2.910	2.974	5.885
<u>Lei não Regulamentada</u>									
		0,00%	-	-	-	-			
TOTAL		100%	92.095	4.604,75	99.140	4.958	2.910	2.974	5.885
OBS:					OBS:				
- Foi utilizado p/ projeção os valores reais					- Foi utilizado p/previsão o tráfego que foi baseado em veículos equivalentes				
- Não houve previsão para aumento da tarifa					(Nov99), multiplicado por 12 meses				
					- Previsão para aumento da tarifa em 9,78%				


 W. D. D.
 M. S.

69



Comissão de Concessões
Secretaria dos Transportes

D.O.E
6-1-2 01

4º Termo Aditivo e Modificativo ao CTT - 12/CR/2000
Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo-DER, AUTOS nº 224.182/DER/1997, Contratada: Concessionária Rodovia das Colinas S/A, Procomis nº 000116/00, 4º Termo Aditivo assinado em 05/11/2001, autorizando a Concessionária a descontar mensalmente dos valores previstos na cláusula 46.1, inciso II, alínea "b" do contrato ora aditado, o valor efetivamente recolhido a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) nos termos da Lei Complementar nº 100/99, condicionado à demonstração do efetivo pagamento da exação, através das guias de recolhimento autenticadas pela instituição recebedora.

Lote 13